

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pela **Secretária de Administração**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, nº. xxxx, no Bairro xxxxx de Montes Claros, com o CEP. xxxxx, neste ato por seu representante legal, Sr(a). xxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante designados, respectivamente, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 489/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 020/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é tem por objeto a **concessão de uso do espaço físico** destinado ao funcionamento do **Restaurante e Lanchonete** do Prédio Sede da Nova Prefeitura de Montes Claros/MG, com área total de **211,70m²**, composta por: Salão de atendimento – 143,56 m², Caixa – 2,51 m², Lanchonete – 21,58 m², Área de limpeza/higienização – 9,32 m², D.M.L – 3,37 m², Estação para frios – 8,07 m², Escritório administrativo – 8,08 m², Vestiário feminino – 5,08 m², Vestiário masculino – 5,08 m², Estoque seco – 5,05 m, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com as disposições do Processo Licitatório nº. 489/2025, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº. 017/2025, que com seus anexos e proposta de preços vencedora são partes integrantes deste termo.

1.2. A CONCESSÃO destina-se **exclusivamente** à venda de refeições nos modos *self-service*, *pratos feitos*, *marmitex* e lanches, devendo a concessionária manter cardápio mínimo capaz de atender, diariamente, a pelo menos **20% dos 1.200 servidores** instalados no prédio (240 refeições), além do público em atendimento, conforme disposto em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei 14.333/2021 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas.

2.2. O Município de Montes Claros se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Está contratação poderá ser prorrogada nos termos da lei N° 14.133 de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão será onerosa, com pagamento mensal de indenização pecuniária, sendo:

- Valor mínimo obrigatório: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme TR;
- Valor definitivo da taxa: conforme proposta de preço vencedora, desde que ≥ R\$ 500,00.

3.2. Após homologação, o licitante vencedor deverá efetuar depósito relativo ao primeiro mês com 10 dias de antecedência do início das atividades.

3.3. Do segundo mês em diante, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, com comprovação à Secretaria Municipal de Administração.

3.4. O consumo de água e energia elétrica será custeado integralmente pelo Município, sem repasse à concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO

4.1. Depois de homologado o processo licitatório, o licitante contemplado nesta licitação, deverá efetuar o depósito, identificado com CNPJ, com 10 dias de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 1 (um) mês, em conta vinculada ao Banco do Brasil, Agência 3309-3, Conta-Corrente 55.570-3, do Município de Montes Claros, CNPJ 22.678.874/0001-35.

4.2. Comprovado o depósito nos termos do item anterior, a Secretaria de Administração, concederá a Cessão, em caráter pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

4.3. A partir do segundo mês a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito bancário na mesma conta supracitada e apresentará o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

4.4. O valor da concessão poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023, do Município de Montes Claros.

4.4.1. Como critério de reajuste do valor da concessão, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado no índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/21 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/23.

4.5. Quando a CONCESSIONÁRIA não assinar o termo de Cessão no prazo previsto, mediante a apresentação do comprovante de depósito dos valores ofertados, a CONCEDENTE poderá convocar os candidatos remanescentes para cessão de espaço público, e assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. O valor do quilo da refeição servida no self-service não poderá ultrapassar R\$ 48,21 (quarenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme ETP e TR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital e anexos.

5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Cumprir fielmente as exigências deste contrato, edital e anexos.

5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente contrato, edital e anexos.

5.5. Manter os funcionários devidamente identificados com crachá e devidamente uniformizados exigindo asseio e higiene, organização e urbanidade no tratamento com o público.

5.6. Treinar, periodicamente, a equipe de trabalho em relação às ações descritas nos Procedimentos Operacionais Padrão do Manual de Boas Práticas e RCD 2016/2004 ANVISA, registrando-os em ata.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO PXXXX/XX-XX

5.7. Manter empregado exclusivo para atendimento de caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

5.8. O nutricionista, profissional de nível superior, devidamente habilitado e responsável técnico, com registro ativo no Conselho competente, nos termos da Resolução CFN nº 600/2018, deverá acompanhar e supervisionar a preparação, manipulação e armazenamento dos alimentos. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE os dias e horários em que o referido profissional nutricionista estará em atuação no estabelecimento, assegurando a regularidade da responsabilidade técnica.

5.9. Manter números de empregados adequados à perfeita execução dos serviços.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10.1. Não é permitido à CONCESSIONÁRIA empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Montes Claros-MG.

5.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias e contribuições decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto da presente CONCESSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso.

5.12. Não transferir para o CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste edital e anexos.

5.13. Manter, durante toda a execução da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. Disponibilizar manual de boas práticas e Procedimentos Operacionais Padrão, de acordo com o tipo de serviço e características do local, mantendo-o atualizado anualmente.

5.15. Obedecer, na aquisição dos gêneros alimentícios, aos critérios higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA, e mantê-los em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, conforme RCD 216/2004 ANVISA.

5.16. Realizar, se eventualmente requisitada, análise microbiológica de amostras dos alimentos ofertados, exceto industrializados, devendo a CONCESSIONÁRIA, arcar com o ônus da análise e emissão do laudo microbiológico.

5.17. Manter, em local visível, o cardápio dos produtos oferecidos com os referidos preços praticados.

5.18. Providenciar declaração de qualificação, emitida por nutricionista da CONCESSIONÁRIA, de todos os alimentos adquiridos prontos e preparados por terceiros, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

5.19. Manter sob orientação e supervisão de nutricionista da CONCESSIONÁRIA todas as preparações de alimentos feitas na cozinha da lanchonete, de acordo com o que preconiza a RDC nº 216/2004/ANVISA e o Manual ABERC/2015.

5.20. Todos os produtos comercializados no restaurante/lanchonete deverão conter registro visível de data de fabricação e validade, conforme legislação vigente.

5.21. Manter afixado em local visível o Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária.

5.22. Apresentar o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço de dedetização e desratização da área do restaurante/lanchonete, responsabilizando-se pela preparação do local, inclusive retirada de alimentos e utensílios.

5.23. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de exigências exigidos pela RCD 216/2004 ANVISA e normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, fiscalização sanitária e ANVISA; providenciando a aquisição de todo e qualquer material de limpeza, certificados pela ANVISA.

5.24. Promover, sem ônus ao Município de Montes Claros, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

5.25. Adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

5.26. Relatar por escrito à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada requerer o valor correspondente aos danos sofridos.

5.29. Responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros e a seus funcionários, de qualquer natureza, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

5.30. Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao término da vigência contratual, ou, quando rescindido, nas mesmas condições de uso apontadas no “Laudo de Vistoria” elaborado quando o recebeu, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização e as benfeitorias previamente autorizadas pela CONCEDENTE.

5.31. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

5.32. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.33. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente, por escrito, à CONCEDENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto.

5.34. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.35. A concessionária fica isenta do pagamento de energia elétrica/água.

5.36. Os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários ao funcionamento das lanchonetes deverão estar em bom estado de conservação e são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONARIA, cabendo a CONCEDENTE, apenas a cessão do espaço físico.

5.37. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja até a data prevista para o início da concessão, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Cessão.

5.38. A CONCESSIONÁRIA deverá **efetuar os pagamentos devidos à CONTRATANTE por meio de depósito bancário identificado com o respectivo CNPJ**, em conta vinculada ao **Banco do Brasil, Agência nº 3309-3, Conta-Corrente nº 55.570-3**, de titularidade do **Município de Montes Claros**, inscrito no **CNPJ nº 22.678.874/0001-35**.

O pagamento do valor da concessão deverá ser efetuado **30 (trinta) dias após o início das atividades**. Os **pagamentos subsequentes** deverão ser realizados **mensalmente, na mesma data**, ficando estabelecida **tolerância de 5 (cinco) dias corridos** após o vencimento para a efetivação do pagamento, **sem incidência de penalidades**, desde que observado o referido prazo.

A CONCESSIONÁRIA deverá **apresentar o comprovante de pagamento à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a efetivação do depósito.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.38. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.39. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.40. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

5.41. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da garantia contratual observa o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e anexos e demais cominações legais.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.4. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

7.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, benfeitorias e adaptações no imóvel objeto da concessão, necessárias ou úteis à adequada instalação, funcionamento e regular prestação dos serviços de restaurante e lanchonete, desde que não alterem a destinação, a estrutura essencial ou as características originais do imóvel, observadas as normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

§1º Consideram-se:

Benfeitorias necessárias aquelas indispensáveis à conservação do imóvel ou à prevenção de sua deterioração;

Benfeitorias úteis aquelas que aumentem ou facilitem o uso do imóvel para a finalidade da concessão;

Benfeitorias voluptuárias aquelas de mero deleite, recreio ou embelezamento, que não aumentem o uso habitual do imóvel.

§2º As benfeitorias necessárias e úteis, quando realizadas por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, correrão às suas expensas, não gerando, como regra, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas nesta cláusula.

§3º As benfeitorias voluptuárias somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa da CONCEDENTE e não serão indenizáveis, podendo a CONCESSIONÁRIA removê-las ao término da concessão, desde que tal remoção não cause danos ao imóvel.

§4º As adaptações ou benfeitorias decorrentes de exigências legais, sanitárias, normativas ou de determinações supervenientes da Administração Pública, inclusive de órgãos de fiscalização competentes, deverão ser previamente comunicadas à CONCEDENTE e executadas nos limites estritamente necessários ao atendimento da exigência, não se caracterizando como benfeitorias voluntárias.

§5º Na hipótese do §4º, caso as exigências supervenientes impliquem ônus extraordinário ou desproporcional à CONCESSIONÁRIA, a Administração poderá, mediante análise técnica e jurídica, avaliar a adoção de medidas de reequilíbrio ou ajustes contratuais, observada a legislação vigente.

8.2. As benfeitorias necessárias e úteis, uma vez incorporadas ao imóvel, passarão a integrar o patrimônio da CONCEDENTE, não assistindo à CONCESSIONÁRIA direito à indenização, salvo disposição expressa em contrário ou nas hipóteses excepcionais previstas no contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As benfeitorias voluptuárias não serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público, podendo ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA ao término da concessão, desde que a remoção não cause prejuízo à estrutura ou às condições originais do imóvel.

8.3. Será permitida a utilização/instalação de mesas e cadeiras padronizadas, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente objeto, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o local e demais instalações cedidas pela CONCEDENTE, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta concessão.

8.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá: ceder, sublocar, transferir, no todo ou em parte, o espaço objeto desta concessão.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.8. Os serviços prestados e os produtos comercializados no restaurante e lanchonete serão pagos pelos consumidores.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. É competente para fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, o servidor **Wesley Andrade Pereira, Gerente Administrativo, CPF 958.837.116-34, matrícula 32670.**

9.1.1. Designa-se como fiscal administrativo do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da CONCESSÃO o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

9.4. O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O funcionamento será em dias úteis, no mesmo horário do Prédio Sede da Nova Prefeitura Municipal de Montes Claros, no mínimo:

Refeição	Horário de Prestação do Serviço
Almoço	Das 11:00 às 14:00 horas
Lanches	Das 07:00 às 18:00 horas

11.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer eventualmente aos finais de semana e feriados e, em casos especiais, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Anexo I do Termo de Referência.

11.3. A CONCESSÃO DE USO destinar-se-á, única e exclusivamente, à venda de refeições nos modos “self-service”, “pratos feitos”, “marmitex” e lanches, onde a CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo e suficiente para atendimento de aproximadamente 20% do total de 1.200 (mil e duzentos) servidores, ou seja, 240 refeições, além da população que busca atendimento no Prédio Sede da Nova Prefeitura.

11.4 . O cardápio deverá ser elaborado de maneira a evitar rotinas, garantindo a diversidade de opções sempre bem apresentáveis, contendo no mínimo, os itens indicados nos quadros abaixo:

Cardápio Mínimo para Refeições Self-service, Pratos feitos e Marmitex			
Preparação		Quantidades diárias	Tipo
Salada		03 (três)	01 (uma) Folhosa; 01 (uma) cruas; 01 (uma) cozida.
Arroz		02 (dois)	Branco, Integral e variações (carreteiro, arroz de forno, etc).
Leguminosas		01 (um)	Feijão e variações (tropeiro, feijoada, etc).
Acompanhamento		03 (três)	Massas: Lasanha, macarrão; Purê: Batata ou mandioca.
Carnes		02 (dois)	Carne (bovina, frango, suína, pescado). Variações: Bifes, cubos, assados, grelhados, com molho, acebolado, etc). Opção de prato à base de proteína de soja ou grão-de-bico, com frequência de 01 vez/mês.
Sobremesas		03 (três)	02(dois) doces 01 (uma) fruta
Cardápio Mínimo para Lanches			
01	Misto quente		
02	Sanduíche natural (Pães integrais, queijo, ricota, vegetariana, frios)		
03	Pão de queijo		
04	Salada de frutas		
05	Bolos (em pedaços)		
06	Tortas doces e salgadas		
07	Salgados assados		
08	Bala, chicletes, barras de cereais e chocolates (marcas disponíveis no mercado).		
09	Biscoitos simples		
Cardápio Mínimo para Bebidas			
01	Água mineral com e sem gás – garrafas de 500ml		



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO PXXXX/XX-XX

02	Água de coco
03	Refrigerantes, inclusive zero
04	Sucos naturais/de polpa de Frutas, de boa qualidade
05	Café tradicional e com leite (com e sem adição de açúcar)
06	Vitamina de frutas

11.5. Além dos itens relacionados, deve-se disponibilizar opções vegetarianas, sem glúten, zero açúcar e sem lactose, tudo preferencialmente natural e fresco, tendo a CONCESSIONÁRIA o dever de ampliar os produtos ofertados sempre que possível, com base no resultado das pesquisas de satisfação.

11.6. Poderão ser comercializados outros alimentos, além dos listados acima, dentro das possibilidades de oferta de CONCESSIONÁRIA.

11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos de boa qualidade, com prazos de validade evidentes e com necessário teor nutricional.

11.8. É proibida a utilização de gorduras ou óleos de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificação em sua coloração, presença de resíduos queimados ou qualquer outra modificação que possa causar males à saúde do consumidor.

11.9. É proibido o reaproveitamento de sobras de alimentos para a elaboração ou recheio de outros alimentos.

11.10. Os salgados poderão ser previamente preparados e congelados, quando essa prática não implicar na alteração de seu sabor ou qualidade final do alimento e desde que observados os prazos máximos de validade sob congelamento e deverão ser assados ou fritos impreterivelmente no dia que se destinam para consumo.

11.11. Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

11.12. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles devidamente registrados nos órgãos públicos competentes.

11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, em quantidade adequada, os seguintes materiais: Sachê de sal; Sachê de açúcar; Sachê de adoçante; Sachê de ketchup; Sachê de maionese; Palitos em embalagens individuais; Guardanapos individuais; Embalagem com adoçante líquido (sucralose e/ou estévia); Dispensador de álcool em gel para higienizar as mãos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS:

12.1. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação aos produtos comercializados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local;

12.2. Os preços do valor do quilo da comida (self-service) e do marmitex, poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e/ou legislação correlata, observando também, o preço praticado no mercado local.

12.3. A CONCEDENTE realizará, a cada três meses, pesquisa de preços de mercado, por meio de amostragem dos itens comercializados no Restaurante da Nova Prefeitura, excetuando-se aqueles mencionados no subitem 12.2. O Município de Montes Claros procederá à comparação entre os preços pesquisados e os preços praticados, a fim de verificar se estão em conformidade com os valores praticados no mercado local e regional, evitando a cobrança de preços abusivos.

12.4. Existindo discrepância nos preços praticados, a CONCEDENTE, estabelecerá um prazo para que os preços sejam adequados aos valores encontrados na pesquisa;

12.5. A tabela com preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor;

12.6. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pelos produtos comercializados;

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de pagamento, entre eles, dinheiro, pix, pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

12.8. Os funcionários deverão estar uniformizados, em condições de higiene, com toucas, luvas e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da CONCESSIONÁRIA, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

12.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

12.10. O manuseio dos alimentos e as preparações devem obedecer ao Manual de Boas Práticas (MBP), conforme a resolução RDC ANVISA nº 216/2004, NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 1.428/1993, do Ministério da Saúde.

12.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma que atenda ao cardápio mínimo exigido no item 7.2 do Termo de Referência que integra este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL:

13.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza da área destinada ao restaurante/lanchonete, que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;

13.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o recolhimento e a destinação adequada de todo resíduo produzido por suas atividades;

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento até a destinação final. O local no qual se fará o armazenamento temporariamente será definido pela instituição, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a CONCEDENTE;

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir da empresa responsável pela dedetização e desratização que sejam apresentadas informações seguras sobre os inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

13.5. A aplicação destes inseticidas deverá seguir as normas da legislação em vigor;

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a cada 03 (três) meses, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço de dedetização e desratização da área da lanchonete, atestado por empresa devidamente qualificada a prestação do referido serviço;

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva e/ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

13.8.A CONCEDENTE poderá requisitar, eventualmente, análise em laboratório microbiológico de amostras de alimentos sob suspeita de contaminação, devendo a CONCESSIONARIA arcar com o ônus da análise e emissão do laudo microbiológico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

14.1. É EXPRESSAMENTE VEDADO:

14.2. A utilização de alto-falante, televisores e/ou congêneres que produzam sons/ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

14.3.A guarda ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;

14.4.Comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e tabacos;

14.5.Comercialização de qualquer tipo de medicamentos ou produtos químicos- farmacêutico;

14.6.Comercialização de produtos que não seja destinado a alimentação;

14.7.Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, inclusive mesas de bilhar, jogos eletrônicos e/ou totô;

14.8.Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;

14.9.Propagandas político-partidárias e congêneres;

14.10.Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios.

14.11.A CONCESSIONÁRIA será avaliada continuamente sobre a aceitação e qualidade dos produtos ofertados, por meio de pesquisa de satisfação realizada pela CONCEDENTE, através dos fiscais setoriais (responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços da Prefeitura) e do público usuário para medir o grau de satisfação e definir alterações no cardápio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO PXXXX/XX-XX

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Possuir Responsável Técnico, profissional de nível superior em Nutrição, legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), mediante apresentação de declaração ou atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação na elaboração de cardápios e na supervisão do preparo e fornecimento de refeições.

17.2. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico deverá ser feita por meio de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, observada a legislação vigente, devendo tal condição estar regularmente **comprovada no momento da assinatura do contrato**.

17.3. A concessionária deverá comprovar, **quando da assinatura do contrato**, a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos competentes, mediante a apresentação do Alvará de Funcionamento e da Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária, constituindo tal documentação condição indispensável para a formalização do ajuste e para o início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Claros/MG, XX de XXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal Administração
Rep. Legal: xxxxxx
CPF/MF: xxxxxx

[CONTRATADA]
Rep. Legal: XXXXX
CPF/MF: XXXXXXXX

Testemunhas:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/
MF:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: